

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA

LEI

Nº 1.869/2003

AUTORIZA A ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao **Sr. ANISIO SIMÃO**, uma Gleba de Terra Rural, de 03Ha 07.129,00m<sup>2</sup> (três hectares sete mil cento e vinte e nove metros quadrados), localizada na região do Morrinho, de propriedade do Município de Aquidauana-MS, com as seguintes descrições:

Partindo do Marco Inicial MP01 (um) cravado em comum com as terras de propriedade (posse) de SOLEIDO TRINDADE PAIM e ESTRADA MUNICIPAL, daí seguindo pelos marcos, azimutes e distâncias seguintes:

CAMINHAMENTO:

MP01, 51º 48', 142,30 Metros;

M02, 305º 16', 313,10 Metros;

M03, 219º 22', 112,00 Metros;

M04, 130º 17', 281,70 Metros.

LIMITES:

Ao Norte com SOLEIDO TRINDADE PAIM;

Ao Sul com ESTRADA MUNICIPAL;

Ao Leste com SOLEIDO TRINDADE PAIM;

A Oeste com ESTRADA DA CANCHA.

**Art. 2º**- O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de novembro de 1998, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado.

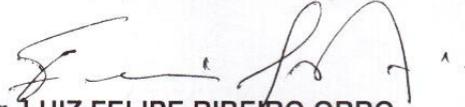
A -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 07 DE JULHO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal